PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Origem: Poder Legislativo

"Altera a Resolução n. 05/2013, que dispõe sobre a regulamentação da Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapoá, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC) – Vereador Fernando dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II, III, IV, VI, VII, todos do artigo 44 da Lei Orgânica de Itapoá, e pelos incisos II, III, IV, V, XIII, XXV e XXVII, todos do artigo 39 e artigo 59 do Regimento Interno da Casa, e ainda com observância ao artigo 17 da Lei Orgânica de Itapoá e ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988 – faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Presidência promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera a ementa da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Aprova a Instrução Normativa n.01/2013 que Dispõe sobre regulamentação do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapoá, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a regulamentação da Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapoá, e dá outras providências.

Art. 2º Altera o art. 1º da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1° Fica aprovada a Instrução Normativa n.01/2013 regulamentando o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Itapoá/SC, conforme previsto no art.70 da Constituição Federal, art.137 da Lei Orgânica Municipal, art.13 da Resolução 17/2010 da Câmara de Vereadores de Itapoá, e em concordância com a Lei Complementar Municipal n°009/05, de 19 de agosto de 2005.~~

Art. 1°. Ficam instituídos o Sistema e a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal, art. 137 da Lei Orgânica Municipal, na Resolução n. 07/2014 da Câmara de Vereadores de Itapoá, e em concordância com a Lei Complementar Municipal n. 09/2005.

Art. 3º Altera o art. 2º da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo atuará de forma integrada com o do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n.009/2005 e Resolução 17/2010 do Poder Legislativo do Município de Itapoá.~~

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo atuará de forma integrada com o Controle Interno Geral do Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

Municipal n. 09/2005 e Resolução n. 07/2014 do Poder Legislativo do Município de Itapoá.

Art. 4º Altera o § 1º do art. 3º da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º […]

~~§ 1° O Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n°4.320/1964, na Lei Complementar Federal n°101/2000, na Lei Complementar Estadual n°202/2000, na Lei Orgânica Municipal de Itapoá/SC, na Lei Municipal n°009/2005, Resolução 17/2010 da Câmara de Vereadores de Itapoá, e em conformidade com o estabelecido na presente norma.~~

§ 1° O Sistema de Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 4.320/1964, na Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Complementar Estadual n. 202/2000, na Lei Orgânica Municipal de Itapoá/SC, na Lei Municipal n. 09/2005, na Resolução n. 07/2014 da Câmara de Vereadores de Itapoá, e em conformidade com o estabelecido na presente norma.

Art. 5º Suprime o inciso VIII do art. 4º da Resolução n. 05/2013.

Art. 6º Altera o inciso I do art. 5º da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º […]

~~I. Controladoria Interna;~~

I. Unidade de Controle Interno;

Art. 7º Altera o art. 7º da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º A Controladoria Interna, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara, e ficará vinculada diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores, com as atribuições definidas nesta norma.~~

Art. 7º A Controladoria Interna, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara e ficará vinculada diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores, com as atribuições definidas na presente Resolução, sob a coordenação do cargo efetivo de Analista de Controle Interno.

Art. 8º Suprime os parágrafos 1º, 2º e 3º e incisos I, II e III do art. 7º da Resolução n. 05/2013.

Art. 9º Adiciona o parágrafo único ao art. 7º da Resolução n. 05/2013:

Parágrafo único. O cargo de Analista de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Itapoá compõe a estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, conforme atribuições e padrão de vencimento definidos na Resolução n. 07/2014.

Art. 10. Altera os §§ 2º e 4º do art. 10 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 […]

~~§ 2°. A indicação dos componentes da auditoria interna fica a cargo da Controladora Interna da Câmara de Vereadores que será homologada por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, em número de três servidores.~~

§ 2°. A indicação dos componentes da auditoria interna se dará por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, em número de três servidores.

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

~~§ 4º. Os servidores membros da Comissão de Auditoria Interna nos meses de ocorrência da auditoria, perceberão a título de gratificação, 20% (vinte por cento) do seu salário base.~~

§ 4º. Os servidores membros da Comissão de Auditoria Interna no mês de ocorrência da auditoria perceberão, a título de gratificação, 20% (vinte por cento) do seu salário base previdenciário, em uma única parcela, independentemente da duração da auditoria, bem como o pagamento da gratificação se dará mediante a confecção e protocolo da ata com os registros dos trabalhos, acompanhado do relatório e documentos produzidos pela equipe de auditoria.

Art. 11. Altera o § 1º do art. 11 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 [...]

~~§ 1°. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Interno da Câmara e/ou determinada pelo Presidente da Câmara.~~

§ 1°. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Analista de Controle Interno da Câmara e/ou determinada pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Altera o art. 14 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 14. No que couber, o Processo Administrativo adotará as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial e a Lei Municipal 76/2001.~~

Art. 14. No que couber, o Processo Administrativo adotará as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial e a Lei Complementar Municipal n. 44/2014.

Art. 13. Altera o art. 17 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 17. A Controladoria Interna expedirá com o auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, e quando for o caso de normas regidas pelo princípio da unicidade municipal, expedidas em conjunto com a Controladoria Geral do Município, ou ainda, adotadas desta, orientações que instituirão Manual de Procedimentos Internos da Câmara de Vereadores de Itapoá.~~

Art. 17. A Controladoria Interna expedirá com o auxílio da Assessoria Jurídica da Câmara, e quando for o caso de normas regidas pelo princípio da unicidade municipal, expedidas em conjunto com a Controladoria Geral do Município, ou ainda, adotadas desta, orientações que instituirão Manual de Procedimentos Internos da Câmara de Vereadores de Itapoá.

Art. 14. Altera o inciso X do art. 18 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 […]

~~X - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Controladora Interna da Câmara, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas sobre as constatações e recomendações apresentadas por esta Controladoria Interna nos relatórios de auditoria interna bem como nas demais orientações.~~

X - prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte do Analista de Controle Interno da Câmara, inclusive quanto à obtenção e ao encaminhamento das respostas sobre as constatações e as recomendações apresentadas por esta Controladoria Interna nos relatórios de auditoria interna bem como nas demais orientações.

Art. 15. Altera o parágrafo único do art. 19 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

Art. 19 […]

~~Parágrafo Único - É de responsabilidade da Controladoria Interna da Câmara, com base nas provas oferecidas, bem como, com base em parecer do Procurador Jurídico da Câmara caso julgue necessário, acatar ou não a denúncia.~~

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria Interna da Câmara, com base nas provas oferecidas, bem como, com base em parecer da Assessoria Jurídica da Câmara caso julgue necessário, acatar ou não a denúncia.

Art. 16. Altera o §2º do art. 20 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 […]

~~§ 2º Fica vedada a participação do Controlador Interno do Poder Legislativo em Comissões de âmbito administrativo da Câmara de Vereadores de Itapoá, a serem fiscalizadas por esta mesma Controladoria, bem como nas comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.~~

§ 2º Fica vedada a participação do Analista de Controle Interno do Poder Legislativo em Comissões de âmbito administrativo da Câmara de Vereadores de Itapoá, a serem fiscalizadas por esta mesma Controladoria, bem como nas comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 17. Altera o art. 21 da Resolução n. 05/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 21. A Controladoria Interna da Câmara será assessorada permanentemente pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, devolvidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.~~

Art. 21. A Controladoria Interna da Câmara será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, devolvidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de fevereiro de 2023.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2023

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo adequar a Resolução n. 05/2013 de acordo com a Resolução n. 07/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, segundo alteração proposta na Resolução n. 12/2019, a qual criou o cargo efetivo de Analista de Controle Interno e extinguiu o cargo comissionado de Controlador Interno, em atendimento aos apontamentos do TCE-SC.

Com a criação do cargo efetivo de Analista de Controle Interno no ano de 2019, a Mesa Diretora buscou qualificar os trabalhos técnicos da área administrativa e legislativa, com rotinas e procedimentos de Controle Estatal para garantir: a probidade administrativa; os princípios da Administração Pública; Controle Social e Transparência da relação do Parlamento com a Sociedade; Fiscalização Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial; Organização do Controle Interno; Auxílio do Controle Externo, especialmente da atuação pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina; Auditorias Governamentais, entre outras atribuições.

Entre as motivações para a criação do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, foi identificado a necessidade do provimento desse cargo por servidor efetivo para o exercício das atribuições de Controle Interno, aprovado por concurso público, após ampla concorrência, e com formação acadêmica específica em Administração Pública e/ou Contabilidade. Até o ano de 2019, o cargo de Controlador Interno constava no quadro de cargos comissionados, e o servidor, apesar de efetivo para outro cargo de menor escolaridade, era nomeado por indicação política pelo Presidente.

Ainda em dezembro de 2019 foi convocado o cargo efetivo de Analista de Controle Interno, porém em junho de 2021, após regular Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2021, ocorreu a demissão do servidor por irregularidade cometida pelo respectivo servidor. Nesse período, também não ocorreu a atualização da legislação aplicada ao Controle Interno, como era esperado pela gestão para ser realizada a partir da convocação do novo servidor ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, conforme previsto nas atribuições do cargo.

Agora, após a resolução das demandas judiciais pleiteadas pelo ex-servidor ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, que já estão se esgotando no âmbito do Poder Judiciário, a Mesa Diretora possui a expectativa de nova convocação para ocupar o cargo vago de Analista de Controle Interno, com a convocação do segundo colocado no concurso público 2019.

Portanto, para planejar a nova convocação do próximo classificado do concurso público 2019 para o cargo de Analista de Controle Interno, foi identificado pela Mesa Diretora a necessidade de adequação da legislação aplicada à estrutura de funcionamento do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá, de maneira a resguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, para apoio ao controle externo com informações e resultados das ações do controle interno, sem prejuízo do disposto na legislação municipal, a partir da análise da estrutura administrativa da

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690

Unidade de Controle Interno.

Diante do exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de fevereiro de 2023.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá - Rua Mariana Michels Borges, 1115 - Itapema do Norte - Itapoá / SC. CEP 89.249-000
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - site: www.camaraitapoa.sc.gov.br - celular: (47) 99668-5690